

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000455/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013320/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.006991/2015-01
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO TORRES DA MOTA e por seu Diretor, Sr(a). FAGNER TAVARES DE ALMEIDA;

E

ATENTO BRASIL S/A, CNPJ n. 02.879.250/0001-79, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS RICARDO FERREIRA e por seu Diretor, Sr(a). HEITOR NASCIMENTO SALVADOR ;

ATENTO BRASIL S/A, CNPJ n. 02.879.250/0015-74, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS RICARDO FERREIRA e por seu Diretor, Sr(a). HEITOR NASCIMENTO SALVADOR ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas: I- Os Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; II- Os Trabalhadores em Empresas Interpostas com a Empresa de Telecomunicações Tomadas de Serviço, em que se Forma o Vínculo Empregatício, Diretamente, Indiretamente ou Solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados, Correio Eletrônico e Suporte de Internet (Provedores), Telefonia Móvel, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamada, Telemarketing, Call Centers, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação, e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas Enquanto Tomadoras de Serviço; III- Os Demais Trabalhadores em Atividades Administrativas e Econômicas nas Empresas Telecomunicações; IV- Os Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas e Teletipistas, com abrangência territorial em GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial mínimo da categoria profissional abrangida por este Acordo será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) a partir de 01 de janeiro de 2015, com valor proporcional para as jornadas inferiores.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que não exerçam atividade de Teleatendimento (teleoperador), com jornada superior a 180 horas, fica facultado a empresa aplicar esta cláusula, porém respeitando a remuneração prevista no caput.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo vigente, será concedido, a partir de 1º de janeiro de 2015, o reajuste de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), proporcional ao tempo de serviço, aplicado sobre o salário base de dezembro/2014, excetuando os empregados que estejam recebendo o piso salarial previsto no ACT 2014, Diretores, Superintendentes e Gerentes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao trabalhado. Na hipótese de erro na folha de pagamento, fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a EMPRESA efetuar o pagamento de eventual diferença.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS

A EMPRESA poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e além do permitido por lei, valores relativos à alimentação; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; contribuições às associações, clubes; e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO PARCIAL DE 13º SALÁRIO

A EMPRESA efetuará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no momento do pagamento das férias a serem gozadas, a todos os empregados, independente de solicitação prévia.

Parágrafo Único: A EMPRESA respeitará a opção dos empregados que não desejarem receber referido adiantamento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras semanais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extras realizadas aos domingos e feriados com o adicional de 100% (cem por cento), ressalvada a utilização do Banco de Horas.

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS

Acordam as partes na manutenção do sistema de "Banco de horas", para controle, compensação e remuneração de horas excedentes da jornada contratual.

Parágrafo Primeiro: As horas extras realizadas poderão ser compensadas na proporção de uma hora de trabalho para uma de descanso no período compreendido entre o 16º dia do mês da realização até o 15º dia no mês subsequente. Caso não seja possível a compensação neste período, a empresa efetuará o pagamento das horas extras com os adicionais previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A empresa adotará um limite máximo de horas extras em Banco, equivalente a 90 (noventa) horas, a partir do qual, quaisquer horas extras dos trabalhadores serão automaticamente pagas.

Parágrafo Terceiro: A empresa garantirá ao empregado que tenha horas credoras pendentes de gozo dos trabalhadores e que se encontre na iminência de desligamento por término de contrato com cliente, a utilização das horas acumuladas em Banco de Horas para aguardar possível realocação em outro serviço dentro da empresa.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA NOTURNA

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre as 22h00 às 5h00, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento) observada à redução legal para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Parágrafo Único: No caso de não haver redução de jornada, o empregado receberá as horas trabalhadas em horas noturnas com o adicional de 37,14% (trinta e sete virgula catorze por cento), já inserida neste adicional a remuneração extraordinária decorrente da não redução da jornada noturna.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS.

A EMPRESA se compromete a estabelecer as metas necessárias ao alcance de valores de participação sobre os lucros e resultados da EMPRESA, através de acordo específico firmado com o sindicato profissional.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

A Empresa fornecerá aos trabalhadores que estiverem no exercício de suas atividades regulares, e para os dias efetivamente trabalhados vales-refeição ou alimentação por mês, nos seguintes valores faciais:

1) Vale Alimentação/Refeição no valor de R\$ 14,28 (quatorze reais e vinte e oito centavos) por dia trabalhado, a partir de janeiro de 2015 aos empregados contratados com jornada de trabalho de 220 horas mensais.

2) Vale Alimentação/Refeição no valor de R\$ 8,67 (oito reais e sessenta e sete centavos) por dia trabalhado, a partir de janeiro de 2015 aos empregados contratados com jornada de trabalho de 180 horas mensais.

3) Vale Refeição/Alimentação no valor de R\$ 9,24 (nove reais e vinte e quatro centavos) por dia trabalhado, a partir de janeiro de 2015 aos empregados contratados com jornada de trabalho de 180 horas mensais, com escala 5x2.

4) Vale Alimentação/Refeição no valor de R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) por dia trabalhado, a partir de janeiro de 2015 aos empregados contratados com jornada de trabalho inferior a 180 horas mensais.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à EMPRESA descontar em folha de pagamento ou rescisão contratual os valores referentes ao número de dias não trabalhados no mês, por motivo de desligamento, férias, licenças e faltas, bem como o estabelecimento de participação no valor do benefício, conforme segue:

- 20% de participação, no máximo, para empregados com jornada de trabalho superior a 180 horas mensais;

- 10% de participação, no máximo, para empregados com jornada de trabalho igual e/ou inferior a 180 horas mensais.

Parágrafo Segundo: Fica garantida aos empregados, a possibilidade de escolher o recebimento do benefício na forma de Vale Alimentação ou Refeição devendo fazer a opção por escrito perante a empresa por um período não inferior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro: Os valores acima estipulados não têm caráter remuneratório e conseqüentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos empregados e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE VALE-TRANSPORTE AOS EMPREGADOS

A EMPRESA, em face de determinação legal, fornecerá aos seus empregados o vale transporte conforme condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: As partes, de comum acordo, convencionam que a EMPRESA, para cumprimento da obrigação estipulada no *caput* desta cláusula, fará o pagamento da importância equivalente a cada empregado, em espécie, cujo valor será pago, juntamente com a folha de pagamento, sob a rubrica "VT".

Parágrafo Segundo: O pagamento acima estipulado não tem caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporará em hipótese alguma ao salário dos empregados, e sobre a mesma não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA fornecerá aos empregados os vales-transporte na quantidade necessária para a locomoção entre o local de trabalho e a respectiva residência.

Parágrafo Quarto: Ficam garantidos os vales-transporte de ida ao local de trabalho e retorno à residência ao empregado que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado, ou comparecido para jornada extraordinária não contínua com sua jornada normal.

Parágrafo Quinto: A EMPRESA fornecerá vale-transporte para os empregados recém admitidos, a partir do primeiro dia da vigência do contrato de trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA fornecerá Assistência Médica aos empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, arcando parcialmente com os custos do convênio médico, em regime de co-participação com os empregados favorecidos pelo benefício.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA privilegiará a forma de custeio de modo que os trabalhadores que percebam menores salários terão descontos menores, firmando-se que todos os empregados terão o desconto máximo de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) do salário nominal.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA negociará e firmará contrato exclusivo, independente do contrato do plano de saúde atual, em nome dos empregados interessados que autorizarem a EMPRESA a representá-los, para permitir o uso de plano de assistência médica de grupo por seus dependentes legais, cabendo-lhes o correspondente pagamento de valor individual por dependente estabelecido no referido contrato com o plano de saúde existente.

Parágrafo Terceiro: Fica garantida ao empregado, adesão ao convênio médico para aqueles que não tiverem optado na sua admissão, anualmente, na data de aniversário da apólice firmada entre EMPRESA e as Empresas de Assistência Médica, desde que ocorram negociação e acordo formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A EMPRESA disponibilizará convênio de assistência odontológica para seus empregados e dependentes, cabendo a estes optar pela adesão, cujo custo será assumido integralmente pelo titular do plano com desconto direto na folha de pagamento.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa garantirá, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, o pagamento de valor equivalente a R\$ 1.035,66 (mil e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015, ao

representante dos herdeiros legais, caso a Seguradora não cumpra o estabelecido no Contrato de Seguro de Vida.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa concederá as suas empregadas, auxílio creche no valor de até R\$ 177,53 (cento e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2015, até a criança completar 60 (sessenta) meses de vida. Será obrigatória a apresentação do comprovante da efetiva despesa em que conste o número do CNPJ do estabelecimento ou recibo com CPF, desde que atendido os requisitos legais previstos nas Portarias do Ministério do Trabalho, com os requisitos exigidos pelos Decretos n.º 3.048 e 3.265 em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

Parágrafo Primeiro: No caso do empregado comprovar tutela exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, estender-se-á o presente benefício ao empregado.

Parágrafo Segundo: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA manterá Seguro de Vida em grupo, sem ônus, para todos os seus empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO DEPENDENTE FILHO ESPECIAL

A EMPRESA concederá a partir de 01 de janeiro de 2015, aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais R\$ 221,92 (duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) por mês, independente de idade, mediante apresentação de atestado / laudo médico.

Parágrafo Primeiro: Não será devido o auxílio nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade pública ou privada.

Parágrafo Segundo: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A EMPRESA poderá estipular contrato de experiência pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;

b) Fica garantida ao empregado contratado para 220 (duzentas e vinte) horas, a redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, que será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho ou o empregado poderá optar por 01 (um) dia livre por semana ou ainda a redução em dias corridos ao final do aviso prévio, conforme legislação em vigor, mediante manifestação única do empregado, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROMOÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE EMPREGADOS ENTRE ESTABELECIMENTOS

A EMPRESA se compromete a incentivar as promoções pelo programa escalada já implantado, que visa às promoções de funções, bem como as transferências de empregados entre estabelecimentos.

Parágrafo Primeiro: Os empregados participarão do programa escalada e na preferência de transferência de sites mediante inscrição efetuada diretamente junto à área de pessoal (RH), buscando-se que os meios de acesso à inscrição sejam livres e independentes de suas chefias imediatas, bem como as avaliações para classificação dos candidatos e definição de escolhidos sejam feita de forma sistêmica.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA divulgará os candidatos promovidos e transferidos pelo programa escalada nos quadros de avisos.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação e procedimentos adequados.

A denúncia de assédio moral ou assédio sexual, deverá ser efetuada por trabalhador devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; as empresas

deverão proceder a averiguação no prazo máximo de 15 dias da data do recebimento da denúncia.

Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada as partes (empresa/Sinttel) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Fica ajustado ainda, caso seja configurado assédio moral ou sexual, a obrigação das empresas prestarem total apoio ao trabalhador assediado, através da devida assistência, resguardando sempre o direito do trabalhador submetido ao ato, tomar as medidas legais que julgue cabível.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO A TEMPO PARCIAL/JORNADA REDUZIDA

Fica a EMPRESA autorizada a efetuar a contratação de empregados para uma jornada semanal de até 24 (vinte e quatro) horas, ou a transferência de seus empregados para jornadas reduzidas, desde que com a concordância do empregado, em termo escrito e protocolado no sindicato observando-se para todos os efeitos legais à legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A EMPRESA poderá prorrogar a jornada diária de 08 (oito) e de 06 (seis) horas de seus empregados para compensação da jornada laborada aos sábados, observando-se a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e de 36 (trinta e seis), respectivamente, bem como a legislação vigente.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DE JORNADAS DE 4 HORAS PARA 6 HORAS

Os empregados em jornada de 4 (quatro) horas que desejarem transferência para jornada de 6 (seis) horas do mesmo serviço, que estão cumprindo há mais de 6 (seis) meses em jornada reduzida, terão prioridade na mudança de carga horária e respeitado os acréscimos remuneratórios proporcionais ao aumento da carga horária.

Parágrafo Único: Os empregados interessados no acréscimo da jornada deverão inscrever-se no Programa Escalada, indicando a mudança desejada, bem como o turno de preferência;

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados operadores em teleatendimento (*call centers*) e telemarketing, em regime de escala de revezamento a ser implementada exclusivamente pela EMPRESA, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Primeiro: Os empregados operadores terão uma folga semanal, sendo essa folga, pelo menos uma vez por mês, concedida aos domingos.

Parágrafo Segundo: As partes dão-se por cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do parágrafo único do artigo 67 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida, bem como a regra do parágrafo anterior;

Parágrafo Terceiro: O intervalo para repouso e alimentação de 20 (vinte) minutos não serão considerados no cômputo da jornada de 6 (seis) horas dos empregados teleoperadores, conforme dispõe o anexo II da Norma Regulamentadora 17.

Parágrafo Quarto: Tendo em vista situações particulares de serviços, a EMPRESA poderá contratar empregados operadores em teleatendimento (call centers) e telemarketing em jornadas de 30 (trinta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, com duração diária de 6 (seis) horas, sem prejuízo salarial.

Parágrafo Quinto: Todos os demais empregados (não teleoperadores) terão uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Sexto: A EMPRESA poderá também contratar empregados para trabalhos especiais, a serem executados em dias determinados do mês ou da semana laboral, pagando-lhes o valor proporcional do salário-base em relação ao número de horas trabalhadas, respeitadas as normas da legislação vigente quanto ao número máximo de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO DE PONTO

A EMPRESA poderá adotar sistema alternativo de controle de jornadas, inclusive por, conexão/desconexão ao sistema de atendimento, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive autorizada a adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle eletrônico de jornada nos termos da Portaria MTE 373/2011, restando ainda suprida a necessidade de assinatura mensal no espelho de ponto, bem como o registro do intervalo para descanso e alimentação que é concedido de acordo com o previsto na legislação vigente.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIAS DO TRABALHADOR

A EMPRESA considerará justificada a ausência ao trabalho, nas hipóteses previstas no artigo 473 da CLT, conforme nos limites e situações seguintes:

a) 03 (três) dias úteis consecutivos ou 5 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento, a critério do empregado, contado a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior;

b) 05 (cinco) dias corridos, por ocasião de nascimento de filho, contados desde a data do parto, neles incluídos o dia previsto no inciso III do dispositivo legal, considerando-se este benefício como licença-paternidade. No caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício, desde que a adoção seja de criança com até 100 (cem) dias de vida;

c) A EMPRESA abonará as faltas ao trabalho dos deficientes físicos decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos;

d) Motivada pela necessidade de obtenção de documentos como RG, CPF e CTPS, mediante comprovação com o correspondente Boletim de Ocorrência quanto ao furto, roubo ou perda, não sendo falta computada para efeito de férias e 13º salário;

e) Por 1 (um) dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;

Parágrafo Primeiro: Não será aplicada a alínea "d" quando o documento puder ser obtido em dia não útil.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA reconhecerá como faltas comunicadas as ausências, por até 2 (dois) dias ou equivalente em horas por semestre, de empregados que necessitarem acompanhar seus filhos, cônjuges e pais aos médicos (consultas, exames e internações), desde que comprovado o acompanhamento mediante declaração do facultativo ou da entidade hospitalar e laboratorial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE TRABALHO

As escalas de revezamento deverão ser divulgadas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, ressalvando-se alterações em casos emergenciais.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA À GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias a partir do início da licença maternidade.

Parágrafo Único: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à EMPRESA atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INCENTIVOS PARA ADOÇÕES

A EMPRESA concederá idêntico tratamento relativo à licença maternidade/paternidade remunerada, bem como garantia de emprego, à empregadas que adotarem crianças, conforme previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: A licença maternidade/paternidade remunerada, bem como a estabilidade da empregada, só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda ao adotante.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CIPA

A EMPRESA está obrigada ao cumprimento da legislação vigente sobre a CIPA e convocará eleições com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital e enviando cópia ao SINDICATO nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

Parágrafo Primeiro: A eleição dos cipeiros deverá ser acompanhada pelo SINDICATO.

Parágrafo Segundo: As reuniões dos cipeiros ocorrerão no período normal de trabalho, sendo certo que no caso de ocorrer fora do horário de trabalho, o empregado fará jus ao recebimento de horas extraordinárias.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E MEDICINA PREVENTIVA

A EMPRESA manterá a realização de exames periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia dos resultados.

Parágrafo Único: A EMPRESA fará campanhas educacionais na prevenção de AIDS, câncer de mama, câncer de próstata, danos causados pela rubéola a fetos e outras questões de interesse público.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL – LICENÇA REMUNERADA -GARANTIAS SINDICAIS

O SINDICATO poderá promover a eleição de representantes sindicais os quais observarão os seguintes requisitos:

a) Eleição direta, pelos empregados, de 01 (um) representante para cada grupo de 800 (oitocentos) empregados, não cabendo a estes os privilégios de dirigente sindical previstos em lei;

b) Havendo necessidade de mais de 01 (um) eleito na unidade, a escolha deverá recair, obrigatoriamente, sobre empregados de diferentes equipes, áreas e horários, para que a representação possua maior extensão;

c) Para se candidatar, o empregado necessitará ter, pelo menos, 06 (seis) meses na EMPRESA, e ter contribuído com pelo menos 04 (quatro) mensalidades sindicais ou taxa assistencial, contados até a data em que for aberto o processo eleitoral;

d) Na vacância de algum representante, o seguinte mais votado passa automaticamente a ocupar a vaga;

e) Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos terão preferência de escolha aquele de maior tempo de casa, idade mais avançada e aqueles que não ocuparem outra representação na EMPRESA (CIPA, PLR/PPR etc.), nesta ordem;

f) Os eleitos deverão se abster de praticar a representação durante o expediente normal de trabalho, devendo fazê-lo nos intervalos ou fora de seus horários, desde que isto não implique interferência no andamento normal dos atendimentos;

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao SINDICATO indicar 01 (um) Dirigente Sindical, que esteja no pleno exercício de suas funções na EMPRESA, por período coincidente com seu efetivo mandato. Durante o referido período a EMPRESA responderá pelo pagamento da remuneração, benefícios e PLR do Dirigente Sindical liberado.

Parágrafo Segundo: O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com EMPRESA de sua base territorial, terá garantido atendimento pelo representante que a EMPRESA designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXAS ASSISTENCIAIS

EMPRESA se compromete a entregar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal, ao SINDICATO referente ao desconto de 1% (um por cento) do salário base, inclusive sobre o 13º salário de cada empregado previsto no parágrafo primeiro, a título de taxa assistencial.

Parágrafo Primeiro: Com fundamento em decisão emanada da Assembleia Geral da categoria, será descontado 1% (um por cento) ao mês, inclusive sobre o 13º salário referente à taxa assistencial de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivos ou aqueles que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

Parágrafo Segundo: Os empregados contrários ao desconto estabelecido no parágrafo anterior poderão a qualquer tempo manifestar, por escrito ao SINDICATO, o direito oposição.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de interpelações judiciais ou extrajudiciais, por parte dos empregados, sendo que, as eventuais ações relativas à devolução das contribuições de que trata o *caput* desta cláusula deverão ser propostas diretamente contra o sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADROS DE AVISOS

A divulgação de informações de interesse geral da categoria, no quadro de avisos, dependerá de autorização da EMPRESA.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTAS/PENALIDADE

Em caso de não cumprimento do estatuído no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a EMPRESA pagará multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o menor salário base praticado, por infração, em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL, REVISÃO, OU DENÚNCIA

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, revogação total ou parcial deste ACORDO, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da CLT (item VI do art. 613 da CLT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCILIAÇÃO E FORO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes à aplicação dos dispositivos do presente acordo, serão processadas em obediência ao disposto no art. 615 da CLT (ref. Item V do art. 613 da CLT).

Parágrafo Único: Será competente o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para dirimir judicialmente quaisquer divergências na aplicação da presente acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CATEGORIA ABRANGIDA E VALIDADE

O SINDICATO abrange, de acordo com o seu estatuto, todos os trabalhadores das empresas do Estado de Goiás que prestam serviços de teleatendimento (call centers), de telemarketing ou marketing por telecomunicações e outras atividades que sejam correlatas, conexas, similares ou afins.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à EMPRESA aplicar as condições previstas na cláusula de reajuste salarial aos empregados responsáveis pelo mando e administração da empresa, ocupantes de cargos de Direção, Superintendência e Gerência.

Parágrafo Segundo: As convenções coletivas de trabalho, os acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos e sentenças normativas, que tenham como partes o SINDICATO ou outras entidades sindicais de Teleatendimento, Call Centers, de telemarketing e/ou atividades afins no estado de Goiás, não surtirão efeitos jurídicos ou econômicos com relação aos empregados da EMPRESA, para quem prevalecerão, tão somente, as condições firmadas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A EMPRESA adotará medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho do empregado, conforme Portaria n°. 3214 do MTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIA DO OPERADOR

Fica mantido o dia 4 (quatro) de julho como Dia do Operador de Teleatendimento e Telemarketing.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JOVEM APRENDIZ

Os trabalhadores contratados como jovem aprendiz, estão abrangidos pelas cláusulas do presente acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO HOMO AFETIVA

Fica expressamente convencionado que os benefícios estipulados neste instrumento coletivo de trabalho, serão extensivos integralmente aos casais homo afetivos constituídos na forma legal.

ALESSANDRO TORRES DA MOTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

FAGNER TAVARES DE ALMEIDA
DIRETOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

LUIS RICARDO FERREIRA
DIRETOR
ATENTO BRASIL S/A

HEITOR NASCIMENTO SALVADOR
DIRETOR
ATENTO BRASIL S/A

LUIS RICARDO FERREIRA
DIRETOR
ATENTO BRASIL S/A

HEITOR NASCIMENTO SALVADOR
DIRETOR
ATENTO BRASIL S/A